

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Celebrado, por e entre,
de um lado, como DEVEDORA,

INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

e, de outro lado, conforme definido a seguir,

CREDORES SIGNATÁRIOS



PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial ("Plano"), datado de 27 de maio de 2026 ("Data de Assinatura"), é celebrado, de um lado, por **INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Etuzi Takayama, nº 625, bairro Parque São João, CEP 83.212-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.552.820/0001-63 ("Devedora" ou "INOVATI") e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme listados e descritos no Anexo deste Plano ("Credores Signatários").

CONSIDERANDOS

A. Considerando que a Devedora atua no ramo de transporte rodoviário de cargas de alta complexidade (fertilizantes, graneis, carga seca e cargas perigosas), tratando-se de um dos principais *players* do setor logístico e de transporte rodoviário brasileiro, atendendo a grandes conglomerados do agronegócio;

B. Considerando que, embora preserve plataforma operacional robusta, frota própria e agregada relevante e presença consolidada no mercado nacional, gerando mais de 32 empregos diretos e 1.000 indiretos, o ambiente macroeconômico, geopolítico e setorial — marcado pela Guerra da Ucrânia (crise da parceira ITERUM), aumento de 90% do diesel, bloqueio do Canal de Ormuz, alta da SELIC e fraudes no setor ("falso frete") — impactou negativamente o fluxo de caixa da Devedora;

C. Considerando que a Devedora possui vencimentos de curto prazo, relativos a credores financeiros e parceiros comerciais, que ameaçam a integridade patrimonial e a continuidade operacional da empresa, sendo necessária a adoção de medidas protetivas;



D. Considerando que é necessário readequar a estrutura de capital da Devedora, de maneira a reduzir o nível de endividamento de forma compatível com a sua efetiva capacidade de geração de caixa, preservando as suas operações;

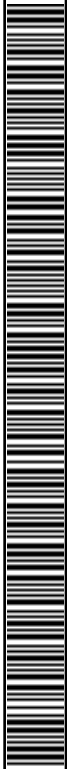
E. Considerando que a Devedora vem mantendo tratativas para a renegociação do seu passivo quirografário não corrente com os credores, buscando as alternativas possíveis para readequação, incluindo a repactuação do seu endividamento;

F. Considerando que, com o objetivo de superar a crise econômico-financeira enfrentada, a Devedora ajuíza nesta data o presente pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial ("Plano"), elaborado com o objetivo de reestruturar os Créditos Sujeitos;

G. Considerando os princípios do processo de recuperação extrajudicial, o Plano visa à superação da crise financeira da Devedora, garantindo **(i)** a preservação da atividade empresarial; **(ii)** a reestruturação dos Créditos Sujeitos; **(iii)** a manutenção da posição no mercado de transporte, sendo fonte de geração de tributos e empregos; e **(iv)** a proteção das linhas de fornecimento operacionais correntes, que não serão afetadas;

H. Considerando que, nesta data, o Plano conta com a assinatura dos Credores Signatários que, em conjunto, representam **57,36%** dos Créditos Sujeitos, superando a maioria exigida nos arts. 163, *caput*, da LFR; e que a Devedora firma o compromisso de utilizar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da Data do Pedido para realizar estudos com os credores e atingir a adesão expressa de outros interessados (art. 163, § 7º da LFR);

RESOLVEM a Devedora e os Credores Signatários (doravante denominados "Partes"), de comum acordo e por sua livre manifestação de vontade, celebrar o presente Plano a fim de implementar a reestruturação



das dívidas da Devedora e a preservação de suas atividades ("Recuperação Extrajudicial").

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições:** As seguintes palavras e expressões utilizadas neste Plano terão os significados atribuídos abaixo.

- "Código Civil": significa a Lei nº 10.406/2002.
- "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105/2015.
- "Créditos Sujeitos": tem o significado atribuído a todos os créditos quirografários sem garantia (art. 83, VI, da LFR), existentes na Data do Pedido, vencidos ou vincendos, que não sejam decorrentes de fornecimentos correntes essenciais para a manutenção habitual da atividade.
- "Credores Sujeitos": significa os titulares de Créditos Sujeitos
- "Credores Signatários": são os credores que assinam este Plano nesta data (OCVCATA e DL Transportes).
- "Credores Aderentes": Credores que aderirem a este Plano durante o prazo de 90 dias.
- "Data da Sentença de Homologação": data em que for publicada a decisão de homologação deste Plano proferida pelo Juízo.
- "Data do Pedido": data em que a Recuperação Extrajudicial for protocolada perante o Poder Judiciário.



- "LFR": significa a Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei nº 11.101/2005).
- "Instrumentos Originais": são os contratos e instrumentos que evidenciam os Créditos Sujeitos.
- "Juízo da RE": significa o juízo perante o qual a Recuperação Extrajudicial tramite.
- "Termo de Adesão" tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.2. Regras de Interpretação.

- Títulos e Cabeçalhos: Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano existem simplesmente para fins de referência, e não devem ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste instrumento.
- Seções, Cláusulas e Anexos: Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices devem ser consideradas referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo, anexos e apêndices deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.
- Inclusive: Os termos "incluindo", "inclusive" e "incluído", bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões "mas não limitados a" e "entre outros".
- Alterações: Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.



- Disposições Legais: Todas as referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e Leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- Sucessores: Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.
- Prazos: Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia ou se inicie em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.
- Conflito: Em caso de conflito entre este Plano e os seus Anexos, o Plano prevalecerá.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2.1. Objetivo do Plano. Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Sujeitos, em benefício dos Credores, da Devedora e de seus *stakeholders*.

2.2. Manutenção das Obrigações Correntes. A Devedora declara, e os Credores Sujeitos reconhecem, que nada neste Plano deverá afetar ou alterar as obrigações contratadas com fornecedores e prestadores de serviço correntes (combustível, pedágio, manutenção, folha de pagamento), que não integram o rol de Créditos Sujeitos.



2.3. **Créditos Sujeitos.** Os termos e condições deste Plano aplicam-se exclusivamente ao montante total dos Créditos Sujeitos, os quais serão reestruturados neste Plano, em virtude de sua natureza e características de pagamento semelhantes, cujos montantes agregados correspondem ao valor total no quadro de Créditos Sujeitos (documentos anexos), conforme atualizado até a Data do Pedido.

2.4. **Credores Signatários.** O presente Plano conta com a adesão expressa dos Credores Signatários que detêm **57,36%** dos Créditos Sujeitos, atingindo montante superior à metade do valor total, nos termos do art. 163, *caput*, da LFR.

2.5. **Credores Aderentes.** Todos os Credores Sujeitos que não são Credores Signatários poderão aderir aos termos deste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade, até a Data da Sentença de Homologação, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

2.6. **Vinculação ao Plano.** Este Plano será válido e vinculante a partir: **(i)** da Data da Assinatura, para a Devedora e os Credores Signatários; **(ii)** da data de apresentação do respectivo Termo, para os Credores Aderentes; e **(iii)** da Data da Sentença de Homologação, para a totalidade dos Credores Sujeitos da mesma classe, aderentes ou não.

3. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO, REUNIÕES E STAY PERIOD

3.1. **Suspensão Imediata (Standstill).** As atividades e obrigações da Devedora serão reestruturadas por meio da imediata suspensão da exigibilidade dos Créditos Sujeitos pelo período de 90 (noventa) dias contados da Data do Pedido, a fim de elevar, no curto prazo, a liquidez da empresa e permitir a avaliação técnica da dívida.

3.2. **Vedação a Atos de Constrição.** Os Credores Sujeitos não poderão promover qualquer medida para satisfação de Créditos Sujeitos após a



Data do Pedido e até a Homologação do Plano, devendo se abster de ajuizar execuções ou cobranças, realizar compensações, retenções, arrestos, penhoras, buscas e apreensões (especialmente da frota de caminhões) ou bloqueios via Sisbajud.

3.3. Comitê de Avaliação e Prazo de 90 Dias. A Devedora e os Credores Signatários comprometem-se a utilizar o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, estabelecido no art. 163, § 7º, da LFR, para reunir-se periodicamente. O objetivo destas reuniões técnicas é:

- (i) Realizar estudos analíticos aprofundados sobre a geração de caixa atual da INOVATI;
- (ii) Definir e readequar as fórmulas matemáticas de cálculo de amortização definitivas;
- (iii) Elaborar o Termo Aditivo a este Plano com o cronograma final de pagamentos;
- (iv) Apresentar a reestruturação ao mercado para buscar a adesão formal dos demais Credores Sujeitos dissidentes.

3.4. Extensão da Suspensão e Proteção aos Coobrigados (Fiadores e Avalistas). Fica expressamente ajustado entre as Partes, por força da autonomia da vontade e do caráter novatório deste instrumento, que a suspensão da exigibilidade dos Créditos Sujeitos (*stay period*), bem como as condições de carência e repactuação aplicáveis à Devedora, **estendem-se de forma expressa, integral e irrevogável a todos os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores solidários** (incluindo os sócios da Devedora) vinculados aos Instrumentos Originais. Durante a vigência deste Plano, fica vedada a propositura de ações, execuções ou atos de constrição patrimonial contra o patrimônio pessoal dos referidos garantidores pelas dívidas ora reestruturadas.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS



4.1. **Dos Credores Signatários e Aderentes.** Cada um dos Credores Signatários declara que tem pleno poder e autoridade para agir, votar e consentir nas matérias relativas aos seus créditos, e que avaliou os termos econômicos e jurídicos do presente Plano, estando ciente dos riscos e benefícios.

4.2. **Da Devedora.** A Devedora declara e garante que é sociedade limitada devidamente constituída; possui todas as autorizações societárias necessárias para assumir as obrigações deste Plano; e a celebração deste acordo não viola regulamentos aplicáveis aos seus negócios.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **Implementação e Aditivos.** Aditamentos ao Plano e o cronograma final de pagamento serão propostos pela Devedora ao longo dos 90 dias, vinculando a todos desde que aprovados por Credores que detenham mais da metade do total dos Créditos Sujeitos, formalizando-se o devido Termo Aditivo perante o Juízo.

5.2. **Vedação ao Vencimento Antecipado.** Os Credores Signatários e Aderentes obrigam-se a não exercer prerrogativas contratuais de declaração de vencimento antecipado, aceleração de dívida ou rescisão de contratos em função do mero ajuizamento desta Recuperação Extrajudicial.

5.3 **Hipótese de Rescisão do Plano.** Este Plano será considerado rescindido de pleno direito sem necessidade de qualquer notificação adicional e não produzindo quaisquer outros efeitos com relação à Devedora e/ou aos Credores Sujeitos: **(i)** caso a Devedora e os Credores Signatários, não cheguem a um acordo com relação às análises a serem feitas no contexto do comitê de avaliação, nos termos da Cláusula 3.3 acima, consubstanciado na aprovação por maioria dos Créditos Sujeitos



ao término do prazo de 90 (noventa) Dias Corridos contados da Data de Protocolo da RE;

5.3.1. Na hipótese do Cláusula 5.1, o Plano será considerado rescindido, hipótese na qual, extinto, as partes retornarão ao *status a quo ante*, retomando todas os termos e condições de suas dívidas originárias.

5.4. **Divisibilidade.** Qualquer invalidade ou anulação de uma disposição deste Plano não causará a anulação das demais, que permanecerão em pleno vigor.

5.5. **Cessão e Negociação de Créditos Sujeitos.** Este Plano não altera as regras constantes dos Instrumentos Originais para eventuais cessões de crédito, sendo certo que o cessionário estará vinculado da mesma forma aos termos deste Plano.

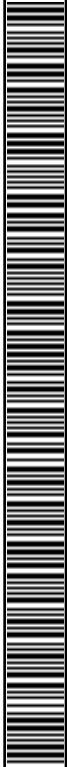
5.6. **Tributos.** Observado o previsto neste Plano, cada Credor Sujeito é responsável por suas obrigações tributárias, regulatórias e administrativas, e deve arcar com todos os custos e despesas relacionados aos respectivos atos previstos neste Plano.

5.7. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Devedora, para serem consideradas eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail quando efetivamente entregues, sendo o aviso de leitura válido como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Devedora a verificar as suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas para os seguintes endereços:

INOVATI

Claudio@inovatitransportes.com.br

Com cópia para:



Marcelo@inovatitransportes.com.br

juridico@inovatitransportes.com.br

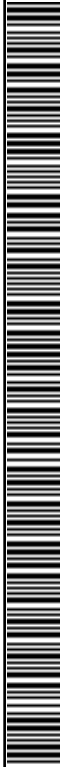
5.7.1. Contatos de Credores Aderentes. Os Credores Aderentes deverão informar à Devedora por meio do Termo de Adesão dados e informações para contato e serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

5.7.2. Caso qualquer das Partes deseje alterar as informações de contato contidas nos itens da Cláusula 5.9, a respectiva Parte comunicará imediatamente o novo endereço a todas as demais Partes.

5.8. **Legitimidade.** As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que a Devedora e os Credores Sujeitos possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos Créditos Sujeitos causada por força deste Plano.

5.9. **Irrevogabilidade ou Irretratabilidade.** Este Plano é celebrado pelas Partes de forma irrevogável e irretratável, representando um instrumento válido e vinculante em relação às Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

5.10. **Garantias e Coobrigados.** Fica ressalvado aos Credores Sujeitos o direito à validade e eficácia de todas as garantias contratadas, reais (v.g. alienação fiduciária ou de direito real) e fidejussórias, bem como na manutenção das obrigações de pagar de todo e qualquer devedor solidário da Devedora, nos exatos termos dos respectivos Instrumentos Originais, independentemente de novação que possa ser interpretada em razão da implementação deste Plano.



5.11. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

5.12. **Foro e Legislação.** Os direitos e deveres decorrentes deste Plano serão regidos pelas Leis do Brasil. Fica eleito o Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Paranaguá/PR como o único competente para processar a homologação e dirimir quaisquer controvérsias referentes a este Plano.

5.13. **Assinaturas Eletrônicas.** As Partes reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram este Plano, que será protocolado judicialmente para os fins do art. 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Paranaguá-PR, 27 de maio de 2026.

INOVATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CREDOR SIGNATÁRIO

